



PROJETO DE LEI N° **DE 2021**
(Deputado Alexandre Frota)

Estabelece a proibição de nomeação para cargos comissionados ou para função de confiança pessoas que tenham sido condenadas por crime de intolerância, prática de discriminação ou preconceito e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- Fica vedado o exercício de cargo comissionado e função de confiança da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, Fundações e do Legislativo, a pessoa que tenha sido condenada por sentença penal transitada em julgado, pela prática de discriminação e preconceito religioso, racial e de gênero ou qualquer crime de intolerância.

Parágrafo Único – Com a entrada em vigor desta lei, o servidor que tenha cargo comissionado, que já estiver condenado em sentença penal transitada em julgado, será imediatamente exonerado do cargo.

Art. 2º- O Poder Executivo e Legislativo, por meio de seus órgãos competentes, será responsável pelo que dispõe na lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



† 6 0 3 1 7 0 9 / 6 2 5 5 0 0 †



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Nós Legisladores não podemos admitir que pessoas que cometeram os crimes conhecidos como o de ódio façam parte do serviço público, uma vez que a pessoa deverá necessariamente lidar com pessoas com toda a diversidade que possa existir.

Apenas para deixar claro, a discriminação é o ato de considerar que certas características que uma pessoa ou um povo tem são motivos para que sejam vedados seus direitos. Em outras palavras, é considerar que a diferença, seja ela social, racial, religiosa, sexual, por idade ou nacionalidade, implica diferentes direitos.

Preconceito é uma opinião que se faz antecipadamente, sem contar com informações suficientes para poder emitir um verdadeiro julgamento, fundamentado e embasado. São teorias formadas de opiniões individuais e, em geral, nascem da repetição irrefletida de pré-julgamentos ouvidos antes, mais de uma vez, e que resultaram na criação de um estereótipo.

Já foram normatizados os crimes acima citados, portanto não podemos conviver com qualquer intolerância no serviço público e com o intuito de evitar longos processos administrativos, a esfera penal do direito já é suficiente para a solução destes casos.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de novembro de 2021

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217084625500>
depalexandrefrota@camara.leg.br

000526840701722021CDCC*